



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.059, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 2.825, de 12 de novembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 2.825, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 6º.....

§1º

XIII - formular, planejar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, incluindo o Plano Municipal de Saneamento Básico e suas atualizações;

XIV - participar da elaboração e opinar sobre políticas, planos, programas, projetos, leis e regulamentos relativos ao saneamento básico, em articulação com os órgãos e entidades públicas competentes;

XV - definir estratégias, prioridades e diretrizes para a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, observando a legislação vigente;

XVI - avaliar e fiscalizar o cumprimento das metas e obrigações legais ou contratuais assumidas pelas concessionárias dos serviços de saneamento básico;

XVII - opinar sobre a aplicação, acompanhar a execução e aprovar as contas dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA);

XVIII - definir as diretrizes e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, assegurando a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico;

XIX - deliberar, em conjunto com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), em consonância com as normas de gestão financeira pública e os interesses do Município;

XX - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo referente ao funcionamento do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

XXI - propor estudos, projetos, convênios, parcerias e ações voltadas à melhoria da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e ao desenvolvimento sustentável;

XXII - acompanhar e avaliar programas de investimento e ações governamentais na área do saneamento básico, propondo medidas corretivas ou complementares;

XXIII - estimular a criação e o fortalecimento de conselhos e associações locais voltadas ao saneamento básico e ambiental, bem como articular-se com outros conselhos e órgãos das esferas municipal, estadual e federal;

XXIV - exercer o controle social dos serviços públicos de saneamento básico, promovendo a participação da sociedade na formulação, fiscalização e avaliação das políticas e ações do setor;

XXV - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), observadas as diretrizes básicas e prioritárias da Política e do Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental;

XXVI - elaborar e reformar seu Regimento Interno e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, desde que relacionadas às competências deste artigo.”

Art. 2º Os incisos I e II do *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 2.825, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

I - Setor Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

f) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

g) 01 (um) representante da empresa responsável pelo esgotamento sanitário municipal.

II - Setor Não Governamental:

a) 03 (três) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços e Sindicatos;

b) 01 (um) representante de entidade ligada a questões de coleta seletiva de resíduos sólidos;

c) 01(um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR;

d) 01(um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do – CAU-PR;

e) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR.”

Art. 3º O *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 2.825, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado por meio da Lei nº 1.841, de 18 de março de 2009, fica reformulado na forma deste capítulo, com o objetivo de proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Nova Esperança.”

Art. 4º Fica revogado o inciso VIII do *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 2.825, de 2021.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal